



ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

PUBLICADO EM:

01/02/2024

Jornal Amf

Página 562

Edição 2952

Juy  
Ass. Responsável

CAPITAL DO FEIJÃO

LEI Nº 2619/2024

DATA 31/01/2024

**Súmula.** Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar parceria através de "Termo de Colaboração/Parceria" com a entidade "Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Três Barras do Paraná", e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar parceria através de "Termo de Colaboração/Parceria" com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Três Barras do Paraná-PR, inscrita no CNPJ sob o nº 02.722.514/0001-86, com objetivo de manter o repasse de merenda escolar oriundo de recursos próprios da Secretaria Municipal de Assistência Social, das Emendas Parlamentares nºs 13944-0 e 13914-9, com base no plano de trabalho apresentado pela mesma para o exercício de 2024 para atendimento aos alunos com deficiência intelectual, múltiplas e deficiências associadas (Educação Especial).

**Art. 2º.** Para o atendimento ao estabelecido no artigo 1º desta Lei, o Município efetuará o repasse de merenda escolar até o valor total de R\$ 49.999,37 (quarenta e nove mil novecentos e noventa e nove reais e trinta e sete centavos), dividido em 12 (doze) parcelas mensais.

§ 1º O valor definido no *caput* deste artigo tem como base os alunos matriculados, considerando o ano letivo de 2023.

§ 2º A entidade deverá apresentar plano de trabalho no montante do valor estipulado no *caput* deste artigo, especificando a classificação das despesas, o qual deverá ser aprovado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, antes da celebração do Termo de Parceria/Colaboração.

**Art. 3º.** A entidade parceira deverá utilizar a merenda escolar para todos os alunos matriculados na entidade.

**Art. 4º.** O prazo de execução e vigência desta Lei será de 01 de janeiro de 2024, até 31 de dezembro de 2024.



ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

**Art. 5º.** As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas com dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, assim especificado:

0601.0824300082.058000 Manutenção da APAE

3.390.30 Material de Consumo.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 31 de Janeiro de 2024.

  
**GERSO FRANCISCO GUSSO**  
Prefeito Municipal